



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente nº 002/2021.

Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>).

À Diretoria Técnico-Assistencial cabe a coordenação, supervisão e avaliação das ações e atividades assistenciais de saúde implementadas pelas unidades de saúde que integram a estrutura da Fundação Saúde.

Neste contexto, está previsto nos termos de referência constantes do contrato de gestão nº 002/2021 a obrigação da contratada de fornecer os medicamentos requeridos durante o processo de internação (item 03 "obrigações da contratada; subitem 3.1 "quanto à assistência a saúde"; 3.1.10 fornecer: alínea XIII "realizar tratamento medicamentoso requerido durante o processo de internação").

Ainda, no que diz respeito aos aspectos operacionais, é responsabilidade da Fundação Saúde garantir o funcionamento ininterrupto das unidades sob sua gestão através do fornecimento de materiais médicos, insumos e instrumental adequados, entre outros.

Assim, em cumprimento ao determinado:

"3.2.5 A CONTRATADA deverá padronizar e publicar obrigatoriamente a Grade de Insumos a serem utilizados, de acordo com o perfil Hospitalar. O elenco de insumos padronizados para atenção hospitalar deverá estar baseado na Resolução SES nº 434, de 12 de setembro de 2012, além do descrito na Resolução SES nº 888, de 21 de março de 2014, Resolução SES nº 931, de 23 de maio de 2014 e Resolução SES nº 1.178, de 18 de maio de 2015;"

A Portaria FS nº 1.102, de 11 de março de 2022, aprovou o elenco de medicamentos e soluções hospitalares essenciais para as unidades sob gestão da Fundação Saúde do estado do Rio de Janeiro/SES/RJ, onde estão relacionados os medicamentos a serem adquiridos e fornecidos através do presente processo de aquisição.

A aquisição dos itens propostos neste TR é necessária para a manutenção das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ, garantindo uma assistência farmacêutica integral aos pacientes assistidos. Portanto, tal aquisição está diretamente relacionada com a Política Institucional da FSERJ de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

A presente aquisição está diretamente relacionada com a Política de substituição gradual das Organizações Sociais de Saúde (OSS), conforme Lei nº 8.986/2020 que, no ano de 2020, previu a revogação da Lei nº 6.043/2011, a qual, por sua vez, disciplina a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, no âmbito da saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Isto posto, frisa-se que, até o presente momento, a Fundação Saúde é responsável pela gestão das seguintes unidades abaixo relacionadas:

Unidades atualmente sob gestão da FS	
CONTRATOS DE GESTÃO (CG) EM VIGÊNCIA ENTRE A FUNDAÇÃO SAÚDE E AS UNIDADES, ATRAVÉS DA SES-RJ	
UNIDADES	TERMO DE REFERÊNCIA (Nº SEI)
IECAC	13278521
IEDE	13278813
HEMORIO	13279260
IETAP	13279427
IEDS	13279579
HECC	13279708
HESM	13279893
HEAN	13280014
CET	13280560
CPRJ	13280646
LACEN	13280766
HEER	13281277
CEDI Rio Imagem	20471328
Hospital da Mãe	20471927
HEER	26091061
UPA 24H Nova Iguaçu I	26091631
UPA 24H Nova Iguaçu II	26091678
UPA 24H Mesquita	26091920
UPA 24H Campo Grande I	26091982
UPA 24H Campo Grande II	26092109
UPA 24H Santa Cruz	26092158
UPA 24H Ilha do Governador	26091423
UPA 24H Irajá	26092380
UPA 24H Marechal Hermes	26092466
UPA 24H Ricardo de Albuquerque	26091494

UPA 24H Realengo	26093134
UPA 24H Bangu	26092940
UPA 24H Engenho Novo	26093260
UPA 24H Itaboraí	26093581
Hospital da Mulher	28615454
UPA SEAP	28615521
UPA 24H Botafogo	28613406
UPA 24H Campos dos Goytacazes	28613430
UPA 24H Copacabana	28613502
UPA 24H Jacarepaguá	28613532
UPA 24H Niterói	28614111
UPA 24H Queimados	28614151
UPA 24H Tijuca	28615104
UPA 24H São Pedro da Aldeia	28615597
UPA 24H Maré	36660314
UPA 24H Valença	43394075
HRGAF	43394045
HEAL	47673868
SAMU/TIH	55242186
CEDI Baixada	54920959
PAM CAVALCANTI	54940415
PAM COELHO NETO	54959148
HERCruz	60799359
AME	61028069

Adicionalmente, informamos que houve a recente transferência de gestão para a Fundação Saúde das unidades: HTO Dona Lindu e HTO Vereador Melchiades Calazans, conforme Resolução SES nº 3.235, de 10 de janeiro de 2024, a partir de 27/01/2024; Hospital Estadual Getúlio Vargas e UPA Penha, conforme Resolução SES nº 3.255, de 19 de fevereiro de 2024, a partir de 17/03/2024 e Hospital Estadual Roberto Chabo, conforme Resolução SES nº 3.254, de 19 de fevereiro de 2024, a partir de 11/03/2024.

Nessa seara, o Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu exerce papel de Centro de Referência e Excelência destinado ao atendimento de ortopedia e traumatologia de emergência e/ou urgência programada de média e alta complexidade, realizando procedimentos operatórios altamente especializados de trauma, coluna, joelho, mão/punho, cotovelo/ombro, quadril, pé/tornozelos, microcirurgia, reconstrução e alongamento ósseo; fisioterapia e reabilitação para suporte aos usuários atendidos na instituição durante a internação.

A contratação tem como objetivo a aquisição de insumo específico, de modo a permitir que o corpo clínico possa dispor de todo o arsenal terapêutico/farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes atendidos no HTO Dona Lindu, unidade sob gestão da FSERJ. Sendo assim, trata-se de **primeira aquisição** do referido insumo, com a qual pretende-se promover o abastecimento regular do HTO Dona Lindu, sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, pelo **período de 12 (doze) meses**. O objeto, classificado como produto para saúde, é utilizado no procedimento de viscosuplementação de joelho e quadril, recomendado pelo Consenso Brasileiro de Viscosuplementação^{[1][2]} como uma tecnologia eficaz e custo-efetiva, considerada vital para a unidade, dado o perfil assistencial específico da mesma.

Desta forma, a aquisição do item proposto neste TR é imprescindível para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas na unidade de saúde supracitada, conforme Protocolos Clínicos da unidade. Portanto, tal aquisição está diretamente relacionada com a Política Institucional da FSERJ de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

Do exposto, acredita-se que tenha sido demonstrado nas linhas acima, a necessidade da pretendida contratação, com vistas a atender às necessidades de saúde dos pacientes admitidos no HTO Dona Lindu, unidade sob gestão da Fundação Saúde.

Sugere-se que o presente processo siga por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Justifica-se a emergencialidade pela recente transferência de gestão à Fundação Saúde da unidade HTO Dona Lindu, conforme Resolução SES nº 3.235, de 10 de janeiro de 2024, considerando a imprescindibilidade do objeto frente aos protocolos de atendimento da unidade, se faz necessário o abastecimento imediato, de forma a evitar a ruptura de estoque, visto que o desabastecimento desse item pode impactar de maneira negativa na saúde dos usuários assistidos, tendo em vista o perfil assistencial da unidade.

2. OBJETO DE AQUISIÇÃO:

É objeto deste Termo de Referência (TR) a aquisição de produto da saúde, incorporado à Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ (29795390), o qual constitui item vital para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas pelo HTO Dona Lindu, unidade de saúde sob gestão da FSERJ, atendendo ao **Contrato de Gestão 002/2021**, firmado entre estas Instituições e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde. Sendo assim, vale enfatizar que, os item adquirido pode ser manejado para qualquer das unidades sob gestão da Fundação Saúde, a partir do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A presente aquisição visa ao abastecimento da unidade de saúde sob gestão da FSERJ por um **período de 12 (doze) meses**, conforme descrição do item na tabela abaixo. Informamos que, a quantidade abaixo relacionada foi arredondada visando a otimização e o não fracionamento das embalagens de insumos.

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GRADE MENSAL	GRADE ANUAL	PREVISÃO DE QUANTIDADE ANUAL + MARGEM DE SEGURANÇA (20%)
01	6441.001.0100	182390	455732	ÁCIDO HIALURÔNICO RETICULADO 20MG/ML (SOLUÇÃO INJETAVEL PARA PREENCHIMENTO INTRARTICULAR) - 2 ML	SERINGA PREENCHIDA	50	600	720

- 2.1. A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.
- 2.2. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.
- 2.3. O insumo constante no presente ETP **não** está sujeito à isenção concedida pelo convênio ICMS 32/2014 (destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer), como também **não** está sujeito à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer)

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

3.1. A quantidade solicitadas foi estimada com base no formulário de incorporação e as justificativas/protocolos apresentados pelo corpo técnico do HTO Dona Lindu, assim como suas indicações de uso e protocolos clínicos assistenciais, acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatórios subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros. Ressaltamos tratar-se de **primeira aquisição** do insumo.

3.2. As quantidades estabelecidas foram arredondadas visando a otimização e o não fracionamento das embalagens de insumos. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

3.3. O insumo objeto deste processo, em fase de incorporação na Grade de Medicamentos, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato_de_Gestao_02_2021_e_Anexos_I_ao_XXX-compactado.pdf. A presente aquisição será incluída no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2024, acessado no endereço: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/plano-de-contratacoes-anual/>

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á aos documentos abaixo relacionados conforme descrito nas legislações citadas abaixo:

1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
2. Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE) para a classe do objeto, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
3. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem como objetivo assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos solicitados; uma vez que os demais documentos exigidos para a Qualificação Técnica dizem respeito ao cumprimento de requisitos sanitários e não guardam relação com a capacidade operacional da empresa. É importante esclarecer que o requisito de habilitação técnica previsto no item acima está em conformidade com o estabelecido no enunciado n.º 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pois guarda proporcionalidade com a complexidade do objeto licitado, de modo a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.
4. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;
 - Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
 - Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
 - Não serão aceitos produtos registrados como alimentos, visto que o objeto a ser licitado deve ser registrado como produto para a saúde.
 - No caso de produtos isentos de registro, deverá ser enviada a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

5. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 576, de 11 de novembro de 2021, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15;
6. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 579 de 26 de julho de 2013).

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, consoante o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Conforme minuta padrão de edital da PGE/RJ (<https://pge.rj.gov.br/entendimentos/>), para habilitação fiscal, social e trabalhista são necessários os documentos abaixo:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
9. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
10. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
11. Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
12. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
15. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
16. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
17. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
18. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

8. AMOSTRA E CATÁLOGOS:

Por se tratar de item em processo de incorporação à Lista de Medicamentos Essenciais e Soluções Hospitalares da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, o qual foi deferido pela incorporação ao Elenco de Medicamentos e Soluções Hospitalares da FSERJ, passou pela análise crítica da síntese de evidências científicas sobre eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário, conforme previsto no fluxo para incorporações de novas tecnologias em saúde e já com ampla utilização no mercado público e privado, não há necessidade de solicitação de amostras.

No caso de produtos biológicos, somente serão aceitos os itens que contenham as mesmas especificações e indicações terapêuticas indicadas na bula de acordo com as padronizadas na FSERJ.

9. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O insumo objeto deste TR será recebidos, desde que:

1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

2. Os produtos possuam **validade mínima de 85% do seu período total de validade**, conforme Resolução SES nº 1.342/2016 (caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração);
3. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
4. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;
5. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
6. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
7. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;
8. Sejam apresentados a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
9. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos, assegurando que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.
10. Os rótulos das embalagens secundárias, devem possuir a frase, em caixa alta, “**PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO**”;

10. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

10.1. Da Entrega*:

A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das unidades englobadas neste TR. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho.

*observação: o prazo da entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

10.2. Do local e horário da entrega:

Endereço de entrega*: Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu (HTO Dona Lindu), situado na Av. das Nações - Limoeiro, Paraíba do Sul - RJ, CEP - 25850-000.

Horário de entrega*: Segunda a sexta-feira - 08:00 às 16:00 horas, mediante à agendamento da entrega pelo fornecedor.

*observação: o local de entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

11.1 Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

11.2 Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários)

A falta do insumo e problemas relacionados com a qualidade poderão ocasionar a interrupção nos procedimentos realizados nas unidades, gerando sérios prejuízos à saúde dos pacientes assistidos.

11.3 Ação preventiva e/ou Ação de contingência

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

11.4 Mapa de risco

O mapa de riscos é apresentado nos quadros abaixo:

LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA			
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA
ORIGEM	☒ INTERNA	☐ EXTERNA	
DIMENSÃO	☐ ESTRATÉGICA	☒ OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	☐ ESCOPO	☐ CUSTOS	☒ TEMPO
FASE IMPACTADA	☐ FASE PREPARATÓRIA	☒ SELEÇÃO DO FORNECEDOR	☐ GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
A INDISPONIBILIDADE DO INSUMO COMPROMETERÁ O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DA FSERJ E, CONSEQUENTEMENTE, A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES. DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO.		GERITI/DIRTA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO GERITI/DIRTA

MENOR PREÇO NA LICITAÇÃO ACIMA DO ESTIMADO NA PESQUISA DE MERCADO			
PROBABILIDADE	☐ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA
ORIGEM	☒ INTERNA	☐ EXTERNA	
DIMENSÃO	☐ ESTRATÉGICA	☒ OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	☐ ESCOPO	☐ CUSTOS	☒ TEMPO
FASE IMPACTADA	☐ FASE PREPARATÓRIA	☒ SELEÇÃO DO FORNECEDOR	☐ GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
LICITAÇÃO FRACASSADA			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
REALIZAR CONSULTA AMPLA AO MERCADO (PREÇOS PÚBLICOS E PROPOSTA DE FORNECEDORES)		CSQP	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
NEGOCIAR OS VALORES COM OS PROPONENTES		COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	

EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP /CONTRATO			
PROBABILIDADE	☒ BAIXA	☒ MÉDIA	☐ ALTA
IMPACTO	☐ BAIXA	☐ MÉDIA	☒ ALTA

ORIGEM	☐ INTERNA	☒ EXTERNA	
DIMENSÃO	☐ ESTRATÉGICA	☒ OPERACIONAL	
REPERCUSSÃO	☒ ESCOPO	☐ CUSTOS	☐ TEMPO
FASE IMPACTADA	☐ FASE PREPARATÓRIA	☐ SELEÇÃO DO FORNECEDOR	☒ GESTÃO DO CONTRATO
DANO			
COMPROMETIMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA		COMISSÃO FISCALIZADORA	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
APLICAR SANÇÕES PREVISTAS NA ARP/CONTRATO		CONTRATO	

12. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13. GARANTIA:

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
2. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;
3. Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
4. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
5. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
6. Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade mínima de 85% na data da entrega;

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Orienta-se que o critério de julgamento a ser utilizado para o certame será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sempre que o objeto for divisível, dentro dos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala.

17. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
3. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.
4. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, o qual regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Sendo constatado que a aquisição de medicamentos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9.787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DIRTa e encontram-se descritos nos itens 1-8, enquanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 5,6,7 e 12-18, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DIRAF, através do [SEI-080007/000701/2021](#); e suas atualizações.

RAQUEL BOTELHO RIBEIRO
Gerente de Incorporação - GERITI
CRF/RJ 20.627
Id. Funcional 514.6147-1

CARLA MARIA BOQUIMPANI DE MOURA FREITAS
Diretora Técnico Assistencial
DIRT/FS
CREMERJ: 52.60694-5
Id. Funcional 312.0397-3



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Botelho Ribeiro**, Gerente de Incorporação, em 30/04/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas**, Diretoria Técnica Assistencial, em 30/04/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **73148434** e o código CRC **A758F7BF**.

Referência: Processo nº SEI-080002/006057/2024

SEI nº 73148434

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3293-3300 - fs.rj.gov.br